



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 233 /2005, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DIVIDA JUNTO AO CREDOR ABAIXO ESPECIAFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte LEI:

Art. 1º- fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a divida junto a empresa C. LEANDRO e CIA LTDA inscrita no CNPJ sob. o nº 01.272.876/0001-50, com endereço a na Rua- Francisco Vieira Cavalcante 142, proveniente da aquisição de combustível na gestão anterior da Secretaria de Saúde, e não inscrita em Resto a Pagar, apurada através de processo administrativo.

Art. 2º - o valor da divida é de 60.000,00 (sessenta mil reais), e será paga em 10 (dez) parcelas, mensalmente. Sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando da aprovação do projeto na Câmara, 8 (oito) parcelas sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a ultima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

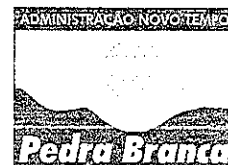
Parágrafo único – Em hipótese alguma haverá correção da divida.

Art. 3º fica o Chefe Municipal autorizado a abrir credito especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face as despesas com o pagamento da divida referente aos valores a serem pagos no presente exercícius financeiro.

Parágrafo único – O crédito especial de que trata o artigo anterior será demonstrado no decreto de abertura, inclusive com a indicação da fonte de recursos a ser utilizada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aos 23
de junho de 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2306001/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062899, de 19 de Abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a LEI nº 2333/05, de 23 de 06 de 2005.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA Aos 23 de Junho de 2005.

ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal